

## ATUALIZAÇÃO RELATÓRIO DO REEF INSTAURADO CONTRA A FTC - 2019

- **25.01.2019** - Proferido despachos deferindo a reinclusão em planilha dos processos 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOOrd e 0194600-21.2009.5.05.0461 RTOOrd, com registro de quitação lançados pelo NHP, para fins de pagamento dos créditos remanescentes, uma vez atendidas as exigências da decisão de seq, 10.1, qual seja, determinação expressa do Juízo de origem, com informação acerca da inconsistência havida e por si declarada. Id's fa48542 e cc1866d.

- **25.01.2019** – Proferido despacho deferindo a inclusão do processo nº 000901-20.2015.5.05.002 em planilha de pagamento a ser elaborada, em razão do feito se enquadrar na condição ajustada na cláusula 4ª. da repactuação havida e homologada por este Juízo, audiência realizada em 23.03.2018, que ampliou o limite temporal e possibilitou a habilitação de ações ajuizadas até a data de sua realização. Id 04792fb. Despacho cumprido através do ofício de Id dac39ec, em 19.03.2019.

- **25.01.2019** – A executada ingressa com documentação necessária a viabilização do procedimento de desmembramento e constituição de nova matrícula, petição de Id 20b15dd e documentos de Id's f51042d, f6a8954, 9080742, 207700ª, bd6fefd, fdcf98, fe8383b, fbc06fd, 7183836, 7669244, 3a30277, 4bbd45d, e354a31, 4248965 e 2864ecc.

- **28.01.2019** – Proferido despacho de Id 24656dd, cujo teor ora transcrevo:  
*“A Penhora Unificada instaurada pela decisão proferida em 16/09/2014, teve por escopo reunir em um só procedimento todas as ações trabalhistas em trâmite nas Varas do Trabalho da Capital e do Interior, nas quais figurava como devedora a Faculdade de Tecnologia e Ciências e os seus mantenedores, IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia e SOMESB - Sociedade Mantenedora de Educação Superior.*

*Diante do acima exposto e não havendo condenação das anteditas empresas na ação trabalhista nº 0193700-32.2009.5.05.0463 RTOOrd, indefiro a sua habilitação na Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC.*

*Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana”.*

- Despacho cumprido, em 04.02.2019, conforme certidão de Id e604418.

- **06.02.2019** – Juntado ofício de Id c6e3e1e enviado pelo Cartório de Imóveis da Capital – 7º Ofício, informando o cumprimento da ordem judicial de desmembramento da porção maior do terreno de matrícula nº 17.287 das áreas de terreno de matrículas 37.679 (certidão de Id c307385 com 15.680,81 m2) e 60.656 ( certidão de Id 4320ec3 com 9.998,86 m2).

- **06.02.2019** – Expedido ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana, determinando o cancelamento da indisponibilidade averbada pelo Juízo da

Coordenadoria de Execução e Expropriação na matrícula 7443 do imóvel de titularidade da TRANSPORTADORA W. R. LTDA. Id 9796e58.

- **18.02.2019** - Determinada a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial informando a quitação do débito pela acionada na reclamação trabalhista tombada sob o nº0001235-69.2011.5.05.0025, a fim de que seja dado baixa do valor habilitado naquele Juízo, bem como a ciência a acionada das medidas adotadas por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação. Id 23431a5.

Despacho cumprido através do ofício expedido em 13.03.2019 e entregue ao Juízo da Recuperação Judicial, por Oficial de Justiça, em 16.03.2019. Id 6d602e1.

- **21.02.2019** – Proferido o despacho de Id 8b3ee33 , cujo teor abaixo transcrevo:  
*“ Em face da concessão de tramitação prioritária ao processo de nº0000561-33.2012.5.05.0036, por despacho exarado na 36ª Vara do Trabalho, providencie a Secretaria o a sua inclusão na listagem de pagamento, tão logo seja enviada a planilha cálculos solicitada ”.*

- **25.02.2019** – Proferido o despacho de Id 542fb87, referente ao processo nº 0213600-93.2006.5.05.0531, a seguir transcrito:

*“Conforme decisão proferida na seq. 10.1 deste processo, o pagamento dos feitos habilitados no Procedimento de Penhora Unificada é realizado de modo integral, a partir dos valores informados pelas Varas do Trabalho ao NHP, seguida da sua exclusão da planilha de pagamento, tão logo consumada a transferência. Assim sendo, encaminhe-se correspondência eletrônica àquela Unidade, a fim de que seja esclarecida a inconsistência havida e por si declarada, possibilitando que o processo seja reincluído na listagem própria, para fins de pagamento do valor residual”.*

- **15.03.2019** – Lavrada a certidão de Id eb509f7:

*“Certifico que no processo 0001140-16.2014.5.05.0034 (Embargos de Terceiro) em que são partes ROBERTO FREDERICO MERHY e OUTROS e LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO foi proferida em 29/04/2015 a seguinte decisão em: “...Diante de todo o exposto, conheço dos embargos de terceiro por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, julgo-os PROCEDENTES...”.*

- **01.04.2019** – Juntado aos autos a decisão e despacho proferidos pelo Juízo da 24ª Vara do Trabalho da Capital, no processo nº 0132300-54.2001.5.05.0024, informando os fundamentos legais que vincularam o executado ao Bloco Tiete Vip's, ao Grupo Econômico FTC, em atendimento ao despacho proferido por este Juízo. Id e65de29.

- **Em 02.04.2019** – Proferido despacho, a seguir transcrito:

*“A inclusão do processo nº 0001660-12.2013.5.05.0195 na planilha de pagamento em vigência apresenta-se equivocada na medida em que, apenas as demandas com execução iniciada até 14/11/2014, poderiam ser habilitadas, nos termos da cláusula primeira do acordo homologado por este Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação .As repactuações que se sucederam ao acordo original, ampliaram esse limite temporal e, atualmente vai ser possível a habilitação na Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC das ações ajuizadas até 23/03/2018. Todavia, o pagamento dos processos que se enquadrem na nova condição só será possível após a quitação dos débitos inseridos na planilha em vigência. Exclua-se, pois, o*

*processo acima referido da atual pl Em seguida, comunique-se ao Juízo de Origem o teor do presente despacho, através do Correio eletrônico e solicite-se que a exequente também seja cientificada do mesmo”. Id ba717fa.*

- **Em 03.04.2019** – Proferido despacho de Id e882017, com o seguinte teor:  
*“Com efeito, a exequente atende ao requisito etário para fazer jus à benesse requerida. Assim sendo, defiro o requerimento de tramitação preferencial do processo nº 0000348-87.2012.5.05.0016, por se tratar a autora de pessoa idosa, nos moldes do inciso I do art. 1.048 do CPC, devendo ser consignada essa condição na planilha contendo os processos habilitados e providenciada a disponibilização do quantum devido, na próxima listagem de pagamento”.*

- **Em 03.04.2019** – Lavrada a certidão de Id 5593655 registrando que no processo 0001221-66.2012.5.05.0023, em que são partes ANA LUIZA VELLOSO DA PAZ MATOS e SOMESB PATRIMONIAL LTDA E OUTROS, foi proferido o despacho de ID 516316f, em que foi determinada a tramitação preferencial daquele processo, por se tratar a autora de pessoa idosa, devendo ser consignada essa condição nos assentamentos dos referidos autos eletrônicos, e nos deste processo, nos moldes do §2º do art. 1.048 do CPC.

- **Em 08.04.2019** – Juntada de Ofício do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana, solicitando o pagamento das taxas cartorárias pela parte interessada para proceder o cancelamento da indisponibilidade. Id f9c6365.

- **Em 07.05.2019** – No Id 011b417 foi lavrada certidão de Id 011b417, para os devidos fins, e em obediência ao determinado no despacho de ID c97f0a8 do processo 0001181-80.2014.5.05.0034 ET, a parte conclusiva da sentença que julgou aqueles Embargos de Terceiros, a saber: “... Conheço, pois, dos embargos de terceiros por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Certifique-se o resultado do julgamento nos autos principais...” Certifico, ainda, o trânsito em julgado da referida decisão, naqueles autos.

- **Em 15.05.2019** – Ingressa a petição de Id ba51b18, com a qual a exequente no processo nº 0132300-54.2001.5.05.0024, ajuizado contra o Bloco Tiete Vip's, requer a sua habilitação e inclusão na planilha de pagamento.

- **Em 20.05.2019** - Foi protocolizada a petição de ID 080511a onde a patrona dos exequentes UELINTON LEMOS DOS SANTOS (Processo nº 0000774-04.2013.5.05.0004), VERA NATHALIA DE TARSO (Processo nº 00001149-39.2012.5.05.0004), requer que seja oficiado ao Juízo da 4ª. Vara do Trabalho da Capital solicitando o envio da planilha de cálculos para fins de habilitação e inclusão dos anteditos feitos na planilha de pagamento.

- **Em 22.05.2019** – Proferido despacho, peça de Id b99a849, na forma abaixo transcrita:

*“A correspondência eletrônica encaminhada pela 24a. Vara do Trabalho da Capital, vem acompanhada de decisão proferida por aquele Juízo, que julgou improcedentes as exceções de pre-executividade opostas por IMES-INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA e GERVÁSIO MENEZES OLIVEIRA. Afirma o Magistrado que os documentos e a prova emprestada trazidos aos autos confirmam a formação de grupo econômico integrado pelos excipientes acima nominados juntamente com o reclamado e determina o prosseguimento da execução contra os primeiros. Ademais, a exequente ULCÊNIA MOREIRA DE CARVALHO ingressa com a petição de seq. 3888.1, requerendo a inclusão o seu processona penhora unificada. Ressalto que após a instauração da Penhora Unificada contra o Grupo FTC, foi celebrado acordo, objeto de homologação por esta Coordenadoria. Essa tratativa estabeleceu um limite temporal, de modo que, apenas os processos com execução iniciada até 14.11.2014, data de homologação do acordo, foram habilitados. Posteriormente, o acordo original sofreu repactuações e na última delas, ocorrida na audiência realizada em 23.03.2018, restou ajustado que a executada, após a quitação do saldo remanescente do acordo original, permaneceria realizando aportes mensais que beneficiariam as ações ajuizadas até a data de realização da assentada. Ante o acima exposto, determino a habilitação do processo nº0132300-54.2001.5.05.0024 RT na Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC. A inclusão do processo em planilha para fins de pagamento, contudo, obedecerá as tratativas do último aditivo ao acordo original, sendo o IMES-INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA e GERVÁSIO MENEZES OLIVEIRA, inseridos na planilha a ser futuramente confeccionada, uma vez que a execução contra os mesmos iniciou-se apenas no ano de 2018. Comunique-se à Vara do Trabalho, a fim de que encaminhe os dados elencados no Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 0010/2015, art.35, parágrafo 3º, utilizando-se para tanto do endereço eletrônico [dhp\\_ftc@trt5.jus.br](mailto:dhp_ftc@trt5.jus.br), e providencie dar ciência às partes do presente despacho”.*

**Em 23.05.2019** – Proferido despacho de Id 5ecb882, a seguir transcrito:

*“Oficie-se à 4a. Vara do Trabalho de Salvador, informando que o pleito de habilitação dos processos tombados sob os nºs 0000774-04.2013.5.05.0004 (UELINTON LEMO DOS SANTOS x SOMESB PATRIMONIAL LTDA e INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA-ME) e 0001149-39.2012.5.05.0004 (VERA NATHALIA SILVA DE TARSO x SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA e Outros) formulado pelos exequentes no processo piloto da Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC, não foi deferido pelo Juízo desta Coordenadoria, por se tratar de competência privativa da Vara, expressa no art. 35, §3º do Provimento Conjunto CP-GCRTRT5 nº 0010/2015. Destaque-se que a solicitação de habilitação deve ser enviada a esta Unidade através do endereço eletrônico [dhp\\_ftc@trt5.jus.br](mailto:dhp_ftc@trt5.jus.br), acompanhada de planilha de cálculos válido que contenha anumeração do processo, as datas da última atualização, do ajuizamento da ação e de nascimento da parte exequente. Outro dado importante a ser disponibilizado refere-se à data em que se iniciou a execução nos processos, a fim de que sejam inseridos adequadamente na planilha de pagamento vigente ou naquela a ser confeccionada, segundo os critérios ajustados nas tratativas homologadas por esta Coordenadoria em 14.11.2014, acordo original e 23.03.2018, última repactuação ao acordo original”.*

Despacho cumprido nos termos do ofício de Id 6df78f2, expedido em 28,05.2019.

**Em 27.05.2019** – Ingressa nos autos a petição de Id 1e46eba com a qual o exequente DAVID DA SILVA COSTA, requer o pagamento de diferença. Ao apreciar o requerimento o Juízo proferiu o despacho a seguir transcrito:

*“Postula o exequente do processo nº 0001327-10.2011.5.05.0008 o pagamento da diferença entre o valor transferido por esta Coordenadoria e a quantia por ele apurada, após a devida atualização do débito exequendo. Alega que a Vara indeferiu pedido por ele formulado, sob o fundamento de que atualização já havia sido devidamente providenciada por esta*

*Coordenadoria. Com efeito, o débito exequendo foi atualizado pela Calculista do NHP tomando por base o demonstrativo de cálculos encaminhado pela Vara de origem, constante da seq. 28.2 da ação trabalhista em curso naquela Unidade. Analisando a planilha de cálculos apresentada, constato que o exequente incorreu em equívoco, na medida em que aplicou o índice de correção monetária sobre o crédito líquido, sem dedução da importância pertinente aos juros, acarretando a capitalização do valor, ou seja, a aplicação de juros sobre juros. Juros esses cuja apuração se dará ao final com aplicação desde a inicial. Ante o aqui exposto o valor do crédito líquido atualizado, apurado por esta Coordenadoria e objeto de transferência à Vara do Trabalho, não é passível de alteração. Notifique-se o exequente através do seu patrono, atentando para o instrumento de mandato que acompanha a petição por ele protocolada”. Id b0dd73d.*

**Em 13.06.2019** – Proferido despacho de Id 3314bd1 determinando que o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital efetue o cancelamento da averbação premonitória incidente sobre o imóvel de matrícula nº 31.606, localizado na Av. Sete de Setembro, 2354, Ed. Mansão Margarida Costa Pinto - ap. 2901 -Vitória, salientando que a ordem judicial decorre de sentença proferida por este TRT5, ou seja, ato da União, portanto isento de cobranças cartorárias. Despacho cumprido em 14.06.2019, conforme ofício encaminhado ao Cartório, peça de Id 4d5dbb0.

**Em 14.06.2019** – Os executados TWMV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Outros ingressam com a petição de Id a6b37bf requerendo a liberação dos imóveis de matrículas 43.133, 40.391, 43.132 e 60.656, registrados no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador. Requer ainda que, seja dado visto do pleito a Comissão de Credores e posteriormente, Id aditar a petição anterior para incluir também o imóvel de matrícula 26.159, este registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Camaçari, nos termos da petição de Id 7db2b47, protocolada em 01.07.2019.

- **Em 05.07.2019** – Id d91b9ca - Lavrada certidão em cumprimento ao despacho de Id 1227116, exarado nos autos da ação incidental de embargos de terceiros de nº 0001110-78.2014.5.05.0034, o ajuizamento da referida ação, bem como a parte conclusiva das sentenças prolatadas naquele processo, de ID's 4780903 (... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de terceiro opostos, mantendo-se os bloqueios até então efetivados, que deverão ser transferidos pela instituição bancária à disposição do juízo, preservando-se a responsabilidade de embargante pelo passivo trabalhista do grupo FTC. Custas dispensadas...), ecde68ec (... Ex positis, resolve este Juízo julgar IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por DEIZIELLE MAGALHÃES DE MELO, nos termos da fundamentação supra, que integra este *decisum*, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes...), e o 625a233 requerendo a habilitação trânsito em julgado dessa última, em 23/01/2019.

- **Em 09.07.2019** – Proferido despacho de Id 6531f2c, determinando a abertura de vista à comissão de credores das petições de Seq. 3939.1 e 3944.1, bem como dos documentos que as acompanharam, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação divulgada no DEJT, edição de 16.07.2019, conforme Id cb5490e.

- **Em 16.07.2019** Ingressa a petição de Id 625a233 com a qual o exequente CHARLES LECHY MALHEIROS (processo nº- 0000376-98.2011.5.05.0013 requer a habilitação de seu crédito, apresentando para tanto certidão de crédito expedida pela Vara para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

- **Em 17.07.2019** - Ingressa a petição de Id 0f74b10, assinada pelo advogado que representa dez dos exequentes habilitados no REEF e manifestam anuência ao pleito dos executados fe liberação dos imóveis mencionados nas petições de Id's a6b37bf e 7db2b47.

- **Em 18.07.2019** – Proferido despacho de Id d749ae4 com o seguinte teor:  
*“Promova-se a exclusão do processo nº 0000319-33.2013.5.05.0006 da planilha de pagamento vigente, cuidando para que o mesmo seja incluído naquela a ser construída futuramente, com base no aditivo ao acordo, homologado em 23.03.2018, cláusula 4a. Comunique-se à Vara do Trabalho a presente determinação, a fim de que o exequente seja cientificado da mesma”.*  
Encaminhada correspondência eletrônica a 6ª. Vara do Trabalho, em 22.07.2019, Id 20eb2fe.

- **Em 19.07.2019** – Ingressa aos autos a petição de Id 81e7e1f com a qual o exequente LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS requer a concessão de tramitação preferencial ao feito de nº 0001308-55.2012.5.05.0012 RTOrd , em razão de ser portador de moléstia grave, assim definida em lei.

- **Em 29.07.2019** – Ingressa a petição de Id b1a6c7a, assinada por advogada que representa número considerável de exequentes, a princípio, requer que seja certificado o montante da dívida, antes de se pronunciar acerca da liberação dos imóveis mencionados nas petições de Id's a6b37bf e 7db2b47. Na mesma data foi protocolada também a petição de Id 5b8c6b6, de autoria da Comissão de Credores, alegando que os executados não se desincumbiram em comprovar a quitação da dívida no percentual mencionado e considera temerário proceder a liberação dos bens objeto da garantia do acordo global, ao tempo em que requer a designação de audiência.

Ingressa também a petição de Id 590eb9a com pedido de concessão de tramitação preferencial ao processo nº 0000667-55.2012.5.05.0016, formulado pelo exequente PAULO HENRIQUE NASCIMENTO é portador de moléstia grave.

- **Em 30.07.2020** – Petição de Id 81ef7ca. Novos exequentes consideram prematura qualquer providencia para liberação de bens dos executados, ante a necessidade de levantamento da dívida trabalhista devidamente atualizada monetariamente e com aplicação dos juros de mora.

Também os executados protocolizam petição requerendo a designação de audiência. Id 9f5a3a4.

- **Em 19.08.2020** Foi juntado aos autos, peça de Id d4f5bb5, expediente encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Salvador informando o cancelamento da averbação registrada na matrícula nº 49.304.

- **Em 21.08.2019** – Proferido despacho de Id 6e7d3d1, com o seguinte teor:

*“o exequente CHARLES LEAHY MALHEIROS ingressa com a petição de seq. 4026.1, pleiteando a habilitação do processo nº0000376-98.2011.5.05.0013 no acordo homologado na Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC. A certidão anteriormente firmada registra que o processo em comento foi habilitado e incluído na planilha de pagamento em vigência, por solicitação da 13ª Vara do Trabalho enviada para o endereço eletrônico próprio. Todavia, ante a existência de Certidão de Crédito expedida para fins de habilitação do crédito do peticionário, determino que seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial informando que o pagamento será realizado nesta Especializada, a fim de que seja providenciada a sua exclusão da lista de credores.*

*Dê-se ciência a Manhattan Participações e Empreendimentos Ltda, embargante na ação de embargos de terceiros tombada sob o nº0001181-80.2014.5.05.0034, do cancelamento da averbação premonitória, incidente sobre o imóvel de sua titularidade, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis colacionada na seq.4081.1, conforme determina o ofício de seq. 4043, expedido por este Juízo. Notifique-se o executado para ter vista da petição de seq. 4041.1.*

*O exequente PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (processo nº0000667-55.2012.5.05.0016), ingressa com pedido de concessão de tramitação prioritária, sob a alegação de ser portador de moléstia definida em lei como de natureza grave. Junta como meio de prova relatório médico, conclusivo em asseverar que o peticionário é portador de enfermidade elencada como grave pelo art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, o que assegura prioridade de tramitação ao seu processo, conforme o disposto no art. 1.048, inciso I do CPC. Defiro, pois, o pleito do exequente, devendo ser providenciado o registro na listagem de pagamento pelo Calculista, a quem incumbe, ainda, lavrar a competente certidão.*

*Cumpridas as determinações supra, retornem-me os autos conclusos.*

- **Em 26.08.2019** - Proferido despacho sob o Id 5188d07;

*“As certidões de inteiro teor de matrícula com a cadeia sucessória, que acompanham o expediente enviado pelo 14º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, comprovam que os imóveis são de propriedade da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa integrante do Grupo FTC, que firmou o acordo homologado por este Juízo da Coordenação de Execução e Expropriação. Todavia, os documentos juntados pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovam que a aquisição dos bens imóveis de matrículas 104.156,104.157 e 104.158 pela executada acima referida ocorreu em data posterior a de emissão da ordem de indisponibilidade. Ademais, o apresamento realizado nos bens do executado à época de instauração do Procedimento de Penhora Unificada se deu em montante suficiente para garantir o débito exequendo dos processos habilitados e incluídos na planilha de pagamento em vigência, bem como daqueles que serão inseridos na próxima planilha a ser elaborada com base na repactuação do acordo original e atendem ao quanto determinado no inciso II do art. 36 do provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 010/2015.*

*Ante o acima exposto, providencie a Secretaria a baixa, através da Central de indisponibilidade, da prenotação realizada pelo CRIH do14º Ofício, nos imóveis de matrículas 104.156, 104.157 e 104.158.*

- **Em 27.08.2019** - Protocolada a petição de Id d8c0e35 com a qual o exequente WILTON SILVA DE OLIVEIRA, requer a concessão de tramitação preferencial ao

processo nº 0001533-87.2013.5.05.061, em razão de ser portador de moléstia grave definida em lei.

- **Em 11.09.2019** - Proferido o despacho de Id 0455ea4:

*“Atendendo ao requerimento formulado pela Comissão de Credores, em peça firmada pelo Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes (Seq.4038.1), e em face da anuência manifestada pelas Executadas (Seq.4042.1), designo audiência para o dia 08/10/2019, às 14h.*

*Notifiquem-se as partes.*

*Para municiar os interessados dos dados relevantes para a apreciação da questão trazida a Juízo pelos Executados, providencie a Secretaria a elaboração de certidão, a ser encartada nos autos, com as informações requeridas nas petições de Seq. 4037.1 e 4041.1, quais sejam, o montante da dívida já habilitado, o valor planilhado que ainda falta pagar (devidamente atualizado) e o número de processos pendentes de pagamento. Certifique-se, ainda, se há outros processos a serem oportunamente incluídos em planilha de débito das executadas”.*

Notificação das partes foi divulgada no DEJT, edição de 25.09.2019.

- **Em 24.09.2019** - Lavrada a certidão de Id d98fd83, informando a impossibilidade de cumprimento da parte final do despacho de Id 0455ea4, pelos motivos ali elencados, bem como de que a planilha com as novas habilitações, ou seja, com processos de execução iniciada após a data de 14.11.2014, está em fase de elaboração, recebendo diariamente e-mails com solicitações de habilitação e que no momento apresenta 326 processos habilitados somando um montante de dívida no valor de R\$26.396.746,26, atualizado até 01.09.2019. .

- **Em 25.09.2019** – A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL ingressa com a petição de Id 7085a1e requerendo a expedição de certidão de quitação, em função do cumprimento integral da obrigação avençada no acordo celebrado no dia 14/11/2014, referente ao imóvel adquirido de matrícula 54.787, registrado no 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

O pedido da peticionária foi apreciado e deferido no despacho de Id 8eea79a, exarado em 14.10.2019 e expedido o ofício de Id 906330c ao Cartório de Registro de Imóveis de Salvador do 7º Ofício, entregue ao advogada da peticionaria, em 17.10.2019, conforme recibo de Id 488fc10.

- **Em 08.10.2019** – O Cartório de Registro de Imóveis do 14º Ofício de São Paulo comunica a averbação nos seus registros de cessação da indisponibilidade nos imóveis de matrículas nºs 104.157, 104.158 e 104.156 cessação da indisponibilidade nos imóveis mencionados, (matrículas nºs 104.157, 104.158 e 104.156), foi averbado o cancelamento da indisponibilidade sob o nº 009. Peça de Id 51340a6.

- **Em 08.10.2019** – Juntada da ata de audiência realizada em 08.10.2019, Id's ef7a928 e 3ab0e94, Naquela assentada ficou determinado:

a) O adiamento da audiência para o dia 21.10.2019;

b) Que a Secretaria do NHP elabore planilha com os dados disponíveis naquela mencionada na certidão de seq. 4216.1 com atualização possível, disponibilizando-a,

até 15.10.2019 na Secretaria do NHP, até 15.10.2019, para eventuais interessados na consulta;

c) A executada se compromete a apresentar laudos de avaliação técnica do bem que pretende que permaneça com a ordem de indisponibilidade, garantindo o cumprimento do acordo.

- **Em 10.10.2019** – Proferido despacho, Id 9dd3a4f:

*“Diante do quanto anteriormente certificado, determino que a Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas solicite às Varas do Trabalho por onde tramitam os 631 processos remanescentes da planilha de pagamento do acordo original, o envio, COM CELERIDADE, dos cálculos válidos, a fim de que seja aferido o valor do débito constituído nesses processos e para facilitar os próximos pagamentos. Encaminhe-se cópia do presente e da ata de audiência.*

*Quanto ao Relatório Médico que acompanha o pedido de concessão de tramitação preferencial ao processo nº 0001533-87.2013.5.05.0611 é conclusivo em asseverar que o peticionário é portador de neoplasia maligna, doença elencada como grave pelo art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88, o que assegura prioridade de tramitação ao seu processo, conforme o disposto no art. 1.048, inciso I do CPC. Defiro, pois, o pleito do exequente WILTON SILVA DE OLIVEIRA, formulado com a petição de seq. 4098.1, devendo a Secretaria habilitar o processo na Penhora Unificada e, ato contínuo, encaminhar correspondência eletrônica à 1a. Vara do Trabalho de Vitória da Conquista solicitando o envio do demonstrativo de cálculos válido, contendo informação acerca das datas de ajuizamento da ação e de início da execução, conforme preconiza o art. 35 do Provimento Conjunto GP- GCRTRT5 nº 0010/2015”.*

- **Em 11.10.2019** – Certidão de Id 7870357, registra a juntada de e-mail da 3ª. Vara do Trabalho de Itabuna, contendo petição do reclamante OSVALDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA, nos autos do processo ATOOrd 01233-45.2017.5.05.046, requerendo a concessão de tramitação prioritária, em razão do fator etário.

- **Em 14.10.2019** – Proferido o despacho de Id 8eea79a:

*“Notifique-se o executado IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA para comprovar o recolhimento dos emolumentos, após o que será lavrada a certidão por ele requerida com a promoção de seq. 4117.1, para os fins ali perseguidos.*

*Defiro o pedido formulado pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL e determino a Secretaria que lavre a certidão registrando a quitação do imóvel de matrícula 54.787, área de terreno com 29.251,40 m², adquirido da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, através de alienação por iniciativa particular mediante acordo judicial, com transmissão de propriedade.*

*Oficie-se ao 7º Registro de Imóveis de Salvador informando a quitação pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL do valor ajustado na aquisição por alienação particular do imóvel de matrícula 54.787, para fins de baixa do gravame e transferência, que deverá seguir acompanhado de cópia da certidão a ser expedida.*

*Providencie-se, também a baixa da indisponibilidade aposta ao multicitado imóvel.*

*Cumpridas as determinações supra, notifique-se o interessado para vir receber os anteditos expedientes.*

*Notifique-se também a TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para tomar ciência do ofício encaminhado pelo 14º Registro de Imóveis de São Paulo e demais documentos que o acompanham.*

*Demais disso, cadastre-se a procuração que acompanha a promoção de seq. 3888.1, atendendo ao requerimento com ela formulado.*

*Ato contínuo, notifique-se a peticionária, através da sua advogada, para tomar ciência do despacho proferido na seq. 3896.1”.*

Despacho cumprido em 16.10.2019, conforme certidão de Id 07f93ae.

- **Em 17.10.2019** – Proferido despacho de Id ade605d:

*“À Secretaria para diligenciar a reinclusão do processo nº 0001362-52.2011.5.05.0013 RTOrd na planilha, para fins de pagamento do débito remanescente apurado pela Vara, conforme dispõe o despacho proferido naquele Juízo, uma vez declarada a inconsistência havida.*

*Comunique-se a 13a. Vara do Trabalho.*

*Ciência ao executado.*

*Notifique-se a peticionária de seq. 4258.1, dando ciência da certidão que faz menção ao obstáculo enfrentado para cadastrar a procuração que acompanha a promoção de seq. 3888.1 e a providência adotada para saná-lo”.*

- **Em 21.10.2019** – Juntada da ata de audiência realizada na mesma data. Id020e59c, cuja cópia foi disponibilizada no Portal do TRT5.

- **Em 24.10.2019** – Proferido despacho de Id b4d0270:

*“Promova-se a reinserção do processo nº 0020000.28.2009.5.05.0006RTOrd na planilha de pagamento, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juízo da 6a. Vara do Trabalho, que informa, inclusive, a inconsistência havida, atentando para a planilha de cálculos encaminhada através do endereço eletrônico”.*

- **Em 25.10.2019** – Proferido despacho de Id ab82dcb:

*“Observe a Secretaria que ao realizar a habilitação de ações envolvendo créditos da União Federal, relativos a contribuições previdenciárias e fiscais, bem como multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho (execuções fiscais) e ainda custas processuais, deverá inseri-las na planilha de pagamento após os créditos trabalhistas, cuja quitação será preferencial, conforme dispõe o art. 9º do Provimento CGJT nº 1/2018”.*

- **Em 25.10.2019** – Proferido despacho de Id 11500c0:

*“Oficie-se a 1a. Vara do Trabalho de Araguaína informando que o Procedimento de Penhora Unificada instaurado por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação contra o Grupo FTC abrange, exclusivamente, as execuções em curso nas Varas do Trabalho da Capital e nos Polos Regionais no âmbito deste Regional, conforme preconiza o Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº0010/2015. Na penhora unificada instaurada contra o Grupo FTC foi celebrado acordo cujo pagamento se obrigou também o IMES-INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.. Os executados vem realizando aportes mensais, em valores mensais previamente ajustados, destinados a quitar os processos habilitados na Penhora Unificada que tramitam neste Quinto Regional, não sobejando valores para atender outros débitos do executado”.*

- **Em 29.10.2019** – Proferido despacho de Id 756246d

*“Ante os termos da certidão anteriormente firmada, deve ser providenciada a relocação do processo nº 0000189-43.2011.5.05.0193 na planilha dos processos habilitados na Penhora Unificada da FTC e inclusão na próxima listagem de pagamento.*

- **Em 29.10.2019** - Proferido despacho de Id 5c654ed:

*“A solicitação de reinclusão do processo nº 0001296-14.2010.5.05.0464 foi encaminhada pela Vara do Trabalho de Itabuna a esta Coordenadoria acompanhada de despacho informando a inconsistência havida e por si declarada. , estando assim em conformidade com a decisão anteriormente proferida por este Juízo, seq. 10.1, voltada aos processos nos quais houve transferência do crédito à Vara de origem, para fins de pagamento e retornam com informação de surgimento de saldo remanescente. Providencie, pois, a Secretaria a reinclusão do feito na planilha, para fins de pagamento do débito remanescente apurado na Vara de origem, conforme demonstrativo de cálculos que acompanha a correspondência eletrônica enviada a esta Unidade”.*

- **Em 31.10.2019** – Proferido despacho de Id 0dfdf0ab: (Processo nº 0009010-10.2017.5.05.0034 ED-A)

*“Notifique-se o advogado que subscreve eletronicamente a petição de seq. 54.2 para que informe o número correto do processo no qual requer a expedição de certidão, considerando que o presente trata-se de recurso de agravo de petição, autuado em apartado para fins de apreciação pela Instância Superior, e não registra a realização de pagamento”.*

- **Em 04.11.2019** – Proferido despacho de Id 67694e4, a seguir transcrito:

*“A competência para o envio a esta Coordenadoria do valor individualizado devido a cada exequente com a data de atualização do débito, as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, custas e demais despesas processuais é da Vara do Trabalho, conforme preconiza o § 3º do art. 35 do Provimento Conjunto G-GCRT5 nº0010/2015.Dessa forma, a retificação dos cálculos se constitui em providência a ser adotada pela parte perante a Vara de origem, pelo que deixo de apreciar a petição protocolizada pelas exequentes e mencionada na certidão anteriormente firmada. Encaminhe-se cópia do despacho ora exarado à 10a. Vara do Trabalho pelo Correio Eletrônico, para as providências cabíveis”.*

- **Em 04.11.2019** - Proferido despacho de Id e415ba5, a seguir transcrito:

*“Defiro o pedido de habilitação da carta precatória tombada sob o nº0001150-80.2015.5.05.0016 na Penhora Unificada instaurada em desfavor ao Grupo FTC. Comunique-se ao Juízo da 16a. Vara do Trabalho de Salvador, na qualidade de deprecado, solicitando em idêntica oportunidade, que seja informada a data de nascimento da parte exequente e cientificado o Juízo deprecante da habilitação havida. Comunique-se ainda que, os aportes mensais realizados pelo executado estão direcionados a quitação dos processos com execução iniciada até 14.11.2014, em cumprimento ao acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo. Todavia, em face da repactuação do acordo original, em audiência realizada em 21.10.2019, ficou ajustada a unificação de das planilhas, a partir de abril de 2020, adotando-se como critério de preferência a data de ajuizamento da ação, observadas as hipóteses legais de preferência de pagamento para idosos doentes graves”.*

- **Em 06.11.2019** - Proferido despacho de Id ce5d34e, a seguir transcrito:

*“Conforme decisão pretérita proferida no presente feito, seq. 10.1, o pagamento dos processos habilitados no Procedimento de Penhora Unificada é feito de forma integral, a partir dos valores informados pelas Varas ao DHP com exclusão do feito da planilha de pagamento, tão logo consumada a transferência. Dispõe ainda a antedita decisão que, a Coordenação de Execução não se responsabilizará por eventuais saldos remanescentes, cujo o pagamento dependerá de “determinação expressa do Juiz da Vara do Trabalho, que informará a inconsistência havida e por si declarada”.Dê-se ciência do presente despacho ao Juízo da 4a. Vara do Trabalho de*

*Itabuna, a fim de que adote as providências necessárias a reinclusão do processo nº 0046500-18.2009.5.05.0464, na planilha de pagamento”.*

- **Em 06.11.2019** - Proferido despacho de Id a3bade0, a seguir transcrito:

*“Diante da natureza da parcela executada, multa contida no título judicial, por violação das obrigações inseridas no acordo firmado, determino que a ação civil pública autuada sob o nº 0087900-15.2007.5.05.0033 seja habilitada na Penhora Unificada e inserida na planilha, observando que o seu pagamento se efetivará após a quitação dos créditos trabalhistas, de natureza preferencial, conforme dispõe o art. 9º do Provimento CGJT nº 1/2018.À Secretaria para cumprimento da determinação supra e comunicação da habilitação ao Juízo da 33a. Vara do Trabalho da Capital”.*

- **Em 06.11.2019** - Proferido despacho de Id 6be066b, a seguir transcrito:

*“Com o despacho prolatado o Juízo da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas elucidou o motivo que pautou a solicitação de reinclusão doprocesso nº 0213600-93.2006.5.05.053 na planilha de pagamento, atendendo assim ao despacho exarado na seq. 3733.1.Determino, pois, a reinclusão do feito na planilha para pagamento da diferença apurada com o demonstrativo de cálculos enviado a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, através do endereço eletrônico específico da Penhora Unificada instaurada contra o Grupo FTC. Ato contínuo, providencie-se a transferência do crédito residual à disposição do Juízo de Teixeira de Freitas. Cientifique-se o executado”.*

- **Em 08.11.2019** - Proferido despacho de Id a05ef03, a seguir transcrito:

*“Conforme anuncia a certidão anteriormente firmada, o processo nº 0001467-77.2012.5.05.0018 encontra-se habilitado na Penhora Unificada e incluído na listagem de pagamento, que adotou como critério de elaboração a data de ajuizamento das ações, em consonância ao quanto disposto no art. 39 do Provimento Conjunto GP-GCRTRT5nº 10/2015. Dessa forma, esta Coordenadoria de Execução e Expropriação ao solicitar a transferência do crédito ao JC2 não poderá direcioná-lo na quitação do processo nº0001467-77.2012.5.05.0018, ante a existência de ações com primazia de pagamento pela precedência do ajuizamento. Acrescente-se ainda que, o § 5º do art. 36 do aludido Provimento 10/2015, confere à Vara do Trabalho por onde tramitam os processos, autonomia para dar efetividade a execução por seus próprios meios.*

*Ante o acima exposto, encaminhe-se correspondência eletrônica à 18a. Vara do Trabalho, acompanhada de cópia do presente despacho, a fim de que adote as providências que entender necessárias, salientando, contudo, que havendo quitação do processo nº 0001467-77.2012.5.05.0018, deverá esta Coordenadoria de Execução e Expropriação ser informada para que providencie a sua exclusão da listagem de pagamento”.*

- **Em 18.11.2019** – Os executados ingressam com a petição de Id 3a693ee para se manifestar sobre o despacho de seq. 4087.2 ( Id 6e7d3d1), alegando que a discussão sobre o cancelamento da indisponibilidade de 50% da área remanescente do imóvel de matrícula de nº 17.287, objeto de penhora, já foi enfrentado em audiência realizada em 21.10.2019, ficando a medida autorizada, razão pela qual requerem o indeferimento do requerimento dos exequentes, que consideraram temerária a liberação de bens que foram objeto da garantia do acordo global,. Com a petição de seq. 4041.1